



**DECISÃO PLENÁRIA:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026    ( ) APROVADO    ( ) REPROVADO

Secretário: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei do Executivo nº 008/2026** - Dispõe sobre a criação de Normas para preservar e proteger o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Diamantino-MT, e dá outras providências.

Autor: **Francisco Ferreira Mendes Júnior** – Prefeito Municipal

**RELATÓRIO**

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete a esta Comissão para que se manifeste quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino.

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo, averigua-se que vem acompanhado de Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça com apresentação de emendas. Ao preceder a análise encontrou recomendações no Parecer Jurídico nº 020/2026, direcionadas a esta Comissão. Assim este Relator apresentada a seguinte emenda:

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2026**

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 008/2026.

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso V ao art. 42 do Projeto de Lei nº 008/2026, com a seguinte redação:

“Art. 42. ....

IV – .....

V – os incentivos fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previstos nesta Lei, observarão a legislação complementar nacional vigente, especialmente no que se refere às disposições decorrentes da reforma tributária, devendo o Poder Executivo promover as adequações necessárias no prazo de até 2 (dois) anos.”

**Art. 2º** Fica acrescido § 4º ao art. 42 do Projeto de Lei nº 008/2026, com a seguinte redação:

“§ 4º. Durante o período de transição, os benefícios concedidos deverão observar os limites constitucionais e legais aplicáveis, assegurando-se a segurança jurídica dos contribuintes



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Justificativa**

A presente emenda visa compatibilizar o Projeto de Lei nº 008/2026 com a ordem constitucional vigente, especialmente diante das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

A medida assegura que os incentivos fiscais do ISSQN observem a legislação complementar nacional, conferindo segurança jurídica e prevenindo conflitos normativos, sem implicar renúncia imediata de receita, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

**VOTO:** Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 008/2026, com a aprovação da Emenda Aditiva nº 001/2026, de sua autoria.

**É o Relatório.**

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR**


**PARECER N.º 014/2026**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em votação unânime, ratifica o voto do Relator e opina pela regular tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2026.

  
**Ver. Edson da Silva**  
Relator/Presidente

  
**Ver. Eraldes Catarino de Campos**  
Vice-Presidente

  
**Ver.ª. Gonçalma da Costa Souza**  
Membro